

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Declara déficit previdenciário.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

Considerando a manifestação da Assessoria Atuarial, datada de 19 de março do corrente ano e integrante do processo administrativo eletrônico nº 20/2442-0024277-9, a apontar o seguinte déficit atuarial no RPPS/RS:

INFORMO que o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado Rio Grande do Sul, conforme o último Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial e ainda vigente e enviado à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia é demonstrado conforme o detalhamento abaixo:

Em relação aos servidores que estão vinculados FUNDOPREV CIVIL, a situação atuarial do plano de benefícios experimentou uma redução no déficit atuarial ao longo das últimas avaliações, passando de um déficit de R\$ 934.536.730,02 em 31/12/2016 para R\$ 277.901.885,17 em 31/12/2018 (relativo à geração atual de servidores).

Em relação aos servidores civis que estão vinculados Fundo Financeiro, a situação atuarial do plano de benefícios tem apresentado elevação do déficit ao longo das últimas avaliações, passando de um déficit atuarial de R\$ 228.504.130.819,17 em 31/12/2016 para R\$ 249.893.089.150,83 em 31/12/2018.

Em relação aos servidores que estão vinculados FUNDOPREV MILITAR, a situação atuarial do plano de benefícios experimentou redução do déficit atuarial ao longo das últimas avaliações, passando de um déficit de R\$ 366.721.559,82 em 31/12/2015 para R\$ 206.325.700,96 em 31/12/2018 (relativo à geração atual de militares).

Em relação aos servidores militares que estão vinculados Fundo Financeiro, a situação atuarial do plano de benefícios tem apresentado elevação do déficit atuarial ao longo das últimas avaliações, passando de um déficit de R\$ 101.364.927.897,86 em 31/12/2016 para R\$ 123.040.014.322,53 em 31/12/2018.

Desta forma, é verificado um déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul da ordem de R\$ 370 bilhões;

Considerando a Medida Liminar na Suspensão de Liminar 1.310, proferida pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal em 21 de abril de 2020, que suspendeu a decisão proferida pelo TJRS nas ADI nº 0023649-86.2020.8.21.7000 e nº 0012019-33.2020.8.21.7000;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado o déficit atuarial previdenciário, aos fins do previsto nos arts. 10-A, § 5º, e 15, § 5º, ambos da Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, incluídos pela Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, e no art. 16, § 5º, da Lei Complementar nº



15.142, de 5 de abril de 2018, incluído pela Lei Complementar nº 15.429/19. ([Alterado pela Apostila nº 09, de 23 de abril de 2020, publicada no DOE de 24/04/2020](#)).

**Art. 2º** A edição da presente Instrução Normativa, colmatando a norma do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa IPE Prev nº 01, de 17 de janeiro de 2020, faz incidir o disposto no *caput* do mesmo artigo daquela IN, inclusive as Tabelas 5 e 6.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente do IPE Prev.